PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 002/2022

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que "*Reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências*".

Art. 1ºA alínea "a" do inciso II do parágrafo único do art. 99 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 ...

(...)

a) 14 (quatorze) Agentes de Administração;"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM nº. 030/2022
Aos 29demarçode 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *"Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que "Reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências".*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei tem o objetivo de majorar de 10 (dez) para 14 (quartoze) o número de vagas para o cargo efetivo de Agentes de Administração, do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis – DIVIPREV.

Cumpre ressaltar que o quantitativo de vagas para o cargo de Agentes de Administração, em número de 10 (dez), corresponde ao que fora estabelecido ao tempo de edição da Lei Complementar nº 126, ou seja, nos idos de "2006", já se passando mais de quinze anos, sendo que em dezembro de 2006, havia 56 aposentados e 11 pensionistas, sendo que atualmente existem 1646 aposentados e 192 pensionistas, totalizando 1838 beneficiários vinculados à gestão pelo DIVIPREV.

Dasdez vagas previstas para tal cargo, nove estão ocupadas, de modo que a ampliação da comporta ora pretendida não pressupõe o preenchimento da totalidade das vagas de imediato, mas sim gradualmente e, na forma que o exigir o interesse púbico e mediante planejamento próprio por parte da Autarquia Municipal, nos moldes regulamentares.

Vale frisar, por fim que atualmente o DIVIPREV realiza gastos com despesas administrativas na ordem de 41,12% do montante estimado como limite para tal, havendo, assim, elástica margem financeira, à luz do art. 106 da LC nº 126/06[1].

É preciso prestar um serviço público de qualidade e, para tanto, imprescindível a pretendida alteração no quadro pessoal do DIVIPREV, ampliando-se o número de vagas para o cargo efetivo de Agentes de Administração, nos termos desta Proposição Legislativa.

Sendo assim, diante da premência do interesse público envolvido e dada à singeleza da Proposição, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

1 *Art. 106. A taxa de administração, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.*